



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br



DECRETO Nº 2.497, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

“Regulamenta a Lei nº 1.098/2016, que cria o Projeto Nascentes do Capivari e autoriza o executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a implementação do Projeto Nascentes do Capivari de Gonçalves, conforme determina o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.098 de 16 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que deverão ser observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

A Prefeita Municipal de Gonçalves, Maria de Lourdes das Neves, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º – A Lei Municipal nº 1.098/2016 que cria o Projeto Nascentes do Capivari de Gonçalves, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima no município de Gonçalves, é regulamentada por este Decreto.

Capítulo II

Do Projeto

Art. 2º - O apoio financeiro aos proprietários rurais que aderirem ao Projeto Nascentes do Capivari de Gonçalves se dará através da execução de ações para o cumprimento das seguintes metas:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

171
17/08/08

I- COBERTURA FLORESTAL

- a) Implantação e manutenção da cobertura florestal nativa das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, conforme o Cadastro Ambiental Rural - CAR.
- b) Cobertura Florestal nativa acima de 30% da área total da propriedade.
- c) Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, das áreas da propriedade com cobertura florestal nativa.

II- AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

- a) Adoção de práticas conservacionista de solo, com a finalidade de abatimento da erosão e da sedimentação e uso adequado da água.
- b) Práticas agrícolas sustentáveis: Sistema Agro florestal, Pastejo rotacionado, Agricultura Orgânica, – Práticas vegetativas com florestas nativas.

III- SANEAMENTO AMBIENTAL

- a) Implantação de Sistema de Saneamento Ambiental com a finalidade de dar tratamento adequado ao abastecimento de água e tratamento de efluentes líquidos.
- b) Disposição adequada dos resíduos sólidos das propriedades rurais através da coleta seletiva.

§ 1º - O apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados iniciará com a assinatura do termo de compromisso e se estenderá por no mínimo quatro anos, o valor de referência será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare (ha) por ano.

§ 2º - O valor do apoio financeiro levará em consideração o tamanho da propriedade e a prática a ser adotada em cada meta estabelecida, conforme anexo I.

§ 3º – Considera-se proprietário rural habilitado àquele que:

mlu



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

172
mapa

a) Tenha propriedade rural inserida na sub-bacia hidrográfica trabalhada no projeto.

b) Tenha propriedade com área igual ou superior a dois hectares.

Art. 3º - Será realizado o levantamento planimétrico cadastral da sub-bacia hidrográfica e elaborado a planta digital do imóvel rural, conforme o CAR, indicando a situação atual e situação futura.

Art. 4º - A escolha das sub-bacias hidrográficas para a implantação do Projeto Nascentes do Capivari de Gonçalves levará em consideração as seguintes características:

I - A sequência de implantação será das sub-bacias contribuintes do sistema de abastecimento da sede de Gonçalves.

II - Implantação das atividades prevista no projeto dentro da sub-bacia será realizada nas propriedades rurais de montante para a jusante do sistema hídrico, ou seja, das nascentes para a foz do curso d'água.

Art. 5º - Serão avaliadas as características das propriedades e elaborado o projeto técnico pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA, para cada propriedade, as ações e metas que forem definidas farão parte do termo de compromisso a ser celebrado entre o proprietário rural e o município de Gonçalves, com o objetivo de execução das ações e cumprimento das metas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA deverá analisar e deliberar sobre projeto técnico para as propriedades rurais.

Capítulo III

Do Apoio Financeiro

Art. 6º - A partir da implantação do início das ações do projeto executivo o proprietário rural receberá como forma de apoio financeiro para

rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

173
[Handwritten signature]

manutenção da propriedade até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare por ano, conforme anexo I, divididos em 12 (doze) parcelas, a serem pagas até o dia 12 (doze) de cada mês.

§ 1º – O DMMA elaborará relatório até o dia 30 (trinta) de cada mês, atestando o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º – O não cumprimento das metas acarretará na interrupção do apoio financeiro.

§ 3º – A cada 6 (seis) meses o CMMA deverá avaliar o desenvolvimento do projeto e o cumprimento das metas.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 7º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 21 de dezembro de 2016.

[Handwritten signature of Maria de Lourdes das Neves]
Maria de Lourdes das Neves

Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 22/12/16
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013

[Handwritten signature]